



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

DECISÃO DA PREGOEIRA

Assunto: Recurso Impugnação ao Edital nº 00035/2020 - IDCONTROLL IDENTIFICACAO E TECNOLOGIA LTDA

Modalidade: Pregão Presencial nº: 00011/2020- Processo Administrativo nº: 00035/2020

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: A CONSTITUI OBJETO DESTE PREGÃO A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO DIGITAL A SEREM INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Trata sobre aviamento de impugnação de edital interposto pela empresa IDCONTROLL IDENTIFICACAO E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.663.840/0001-19, com sede à Avenida do Contorno, n.º 2.905, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-915, representada por sua procuradora AMANDA XAVIER RIBEIRO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade n.º M- 8.537.928 e inscrita no CPF sob o n.º 038.287.856-62, com endereço profissional na Av. Nossa Senhora de Fátima n.º 2.576, Bairro Carlos Prates, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.710-020, em razão do Item 3.3 do Edital do Pregão Presencial nº: 00035/2020- Processo Administrativo nº: 00011/2020; **Tipo:** Menor Preço Global e **Objeto:** A CONSTITUI OBJETO DESTE PREGÃO A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO DIGITAL A SEREM INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A impugnante levanta contra o Item 3.3 do Termo de Referência que integra o Edital, o qual diz:

“Item 3.3 - 3.3. DA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO EMITIDA PELA FORNECEDORA DO SOFTWARE JÁ EXISTENTE NO MUNICÍPIO:

- A licitante deverá anexar à proposta, DECLARAÇÃO emitida pelo fornecedor do software de ponto e gerenciador de REP (SISPONTO RH WEB E ADMINREPWEB) existentes hoje na PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, para atestar a capacidade e autorização da licitante para configurações necessárias no software.”

Finalizou o pedido, requerendo o conhecimento da impugnação como consequência a retificação do edital.

Em sumo é isso.

Analisando o parecer jurídico emitido pela Assessoria/Procuradoria, acatamos como fundamentação legal para a nossa decisão.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Não vejo razão para admitir a impugnação, uma vez que a preocupação cingiu-se em resguardar a Administração Pública, elegendo o princípio da padronização do bom andamento dos serviços com o software já implantado no Município.

Ademais, a inserção tem base na doutrina e na jurisprudência.

Peço vênica para tecer aqui textos da Assessoria/Procuradoria Jurídica, nos seguintes termos:

O pedido de impugnação ao instrumento convocatório do Pregão 11/2020 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO DIGITAL A SEREM INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS, expomos:

A apresentação da impugnação atendeu aos requisitos fixados na cláusula 8 do Edital do referido Pregão, especialmente, à tempestividade, à forma de envio e aos dados de identificação do interessado.

No que toca ao processamento da impugnação, o Edital traz em sua cláusula 8.1 que "caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas", e em sua cláusula 8.2 assevera que "acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame"

Quanto ao julgamento da Impugnação:

1. Quanto ao item I - "DOS FATOS" ... 3.3. DA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO EMITIDA PELA FORNECEDORA DO SOFTWARE JÁ EXISTENTE NO MUNICÍPIO:

Tal alegação não logra fundamento uma vez que nos autos poderá ser observado 04(quatro) orçamentos de empresas fornecedoras do objeto licitado, sendo 01 (uma) inclusive da cidade de Belo Horizonte, cidade do requerente, outras 02 (duas) de outras cidades de MG, e 01 (uma) de outro estado, portanto não sendo aceitável a informação de que não existem empresas capacitadas e autorizadas para dar suporte em nossas plataformas de controle de ponto de colaboradores. Todas as empresas que encaminharam orçamentos, sabiam dessa exigência, e alegam ter como atender.

Também entramos em contato com o fabricante da plataforma, o qual passou a informação de que centenas de fornecedores espalhados por todo o país, tem condições absolutas de dar todo e qualquer suporte, e que, inclusive, tem esta autorização, por serem revendas autorizadas expressamente.

Se a empresa impugnante não possui esta declaração, como expressamente declara em sua impugnação, não entendemos como pode realizar satisfatoriamente as configurações necessárias, bem como afirmar que seus equipamentos são compatíveis, se não conhece, se não tem treinamento necessário a estas configurações específicas desta plataforma, nem a autorização de revenda autorizada capacitada para as realizar. Sugerimos até que se entre em contato com o fabricante, requerendo tal treinamento e habilitação para futuras implantações.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Com base na Lei nº 8.666, art. 15 Visando "I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas". Encontram-se instalados nesta prefeitura, vários equipamentos relógio de Registro de Ponto Eletrônico com toda infraestrutura já instalado e funcionando perfeitamente conectados a esta plataforma.

A Portaria nº1.510 de 21 de agosto de 2019 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego estabelece critério de utilização e de itens que devem compor o Registrador Eletrônico de Ponto - REP. Logo, todos os equipamentos dos diversos fabricantes têm que executar as mesmas tarefas. Contudo, a forma com que esses dados transitam pela rede de dados é peculiar a cada fabricante, cada qual tem o seu software para garantir a comunicação do REP com a central de armazenamento de dados.

A exigência colocada, de se ter habilitação expressa para manusear a plataforma de software, não elimina fornecedores capacitados, haja vista a quantidade de empresas que se manifestaram para encaminhar os orçamentos.

A exigência colocada, também não limita marcas de equipamentos, pois, todos aqueles que tem o protocolo compatível com a plataforma conseguirão manter o padrão.

A súmula 270/2010 - do Tribunal de Contas da União estabelece que é possível a indicação de marca de produto, deste que devidamente justificado, conforme foi enviado a este setor as devidas justificativas para aquisição deste objeto.

A instalação de equipamentos muito diferentes aos que aqui se encontram, que não tenham as características solicitadas, que porventura não se comuniquem adequadamente com a plataforma, e cuja empresa fornecedora não seja expressamente habilitada em nossa plataforma de gestão de ponto de colaboradores, implica em ter uma ou mais nova infraestrutura sendo de dados, elétrica, armazenamento de dados e treinamento dos servidores para utilizarem um novo software bem como equipe de manutenção distinta.

Quanto ao item V - "DO PEDIDO" da impugnação:

"seja providenciada a retificação do instrumento convocatório – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020,...".

Não cabe neste caso acatar tal sugestão visto que será mantido o edital e anexos em seus termos originais.

Diante do exposto, conhecemos da impugnação e somos pela improcedência da mesma, permanecendo em todos seus termos o edital e seus anexos, mantendo a entrega dos envelopes e abertura do mesmo para às **08:00 horas do dia 30/03/2020.**

Que dê prosseguimento nos demais atos da licitação, ultimando-a.

Para fins legais, submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Intimem-se os interessados.

Conceição do Rio Verde, 27 de março de 2020.


Viviana Almeida
Pregoeira